



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2022.000020065-0

CONTRATO Nº PS019/2023

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.215.178/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Vandro Luiz Pezzin, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, sob o protocolo nº 2022.000020065-0 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de sistema ininterrupto de energia (UPS), composto de dois nobreaks que devem funcionar em paralelismo ativo para o datacenter do CREA/RS.

1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Os critérios e conceitos pré-definidos neste Termo de Referência têm como objetivo, obter a melhor relação custo-benefício para contratação deste objeto, considerando tecnologias disponíveis no mercado, sendo que quaisquer componentes e dispositivos aqui não previstos deverão ser objeto de questionamento para avaliação da similaridade.

1.2.2. Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto

1.2.2.1. QUANTIDADE

Especificação	Unidade	Quantidade estimada
---------------	---------	---------------------

Nobreak de 6 kVa sem baterias internas	Un	1
Nobreak de 6 kVa com bateria interna e possibilidade de conexão com baterias externas.	Un	1

1.2.2.2. Nobreak de 6 kVa - sem baterias internas

- O sistema ofertado deverá ser de alto rendimento, microprocessado , “on-line”, senoidal, com dupla conversão, onde o inversor alimenta a carga 100% do tempo, com ou sem rede presente na entrada. Compatível com uso de grupo gerador e tempo de transferência nulo (igual a zero).
- Entende-se como sistema “on-line” aquele, onde em operação normal, o inversor alimenta o consumidor via retificador. A transferência do inversor para a rede via chave estática, é uma situação de emergência.
- Compõe-se de retificador, inversor, banco de baterias, chave “by-pass” manual e chave estática de transferência para rede em caso de anormalidade no inversor, dispositivos de proteção e de sinalização.

1.2.2.2.1. Entrada

- Chave liga/desliga temporizada para evitar desligamento acidental
- Tensão: 220V (fase/fase) ou 220V (fase/neutro) - Variação mínima admissível: +/- 20%.
- Frequência: 60Hz +/- 5%.
- Fator de potência: 0,98 a 1,00, sob carga nominal.
- Conexões: bornes.

1.2.2.2.2. Saída

- Tensão: 220V(fase/neutro)
- Fator de potência : maior que 0,95.
- Regulação Estática: +/- 2% máx. para variação de carga de 0 a 100%.
- Distorção Harmônica Total: menor que 3% (com carga nominal resistiva).
- Estabilidade de frequência: sincronizada à rede ou 60HZ +/- 0,5%.
- Inversor do tipo estático, usando modulação por largura de pulso (PWM) em alta frequência.
- Conexões: bornes.

1.2.2.2.3. Baterias

- Retificador: deverá possuir capacidade para alimentar simultaneamente o inversor e o banco de baterias descarregado. Deverá recarregar 90% da capacidade do banco de baterias no tempo máximo de 10 horas.
- O retificador e o carregador de baterias devem ser circuitos separados/independentes.
- Deverá possuir detecção preditiva de falha no carregador de baterias, gerando um alarme no display LCD no painel frontal do equipamento e deverá ser registrado também um evento no “Log” de Eventos;
- O No-break deverá ser capaz de ser ligado na ausência de rede elétrica.

- O Nobreak deve ter tensão de entrada de 192 V para manter compatibilidade com o banco de baterias já existente.

1.2.2.2.4. Proteções

- Sub e sobre tensão de entrada.
- Sub e sobre tensão de saída.
- Sub e sobre tensão de baterias.
- Curto circuito na saída.
- Sobrecarga e curto circuito no retificador.
- Sobrecarga e curto circuito no inversor.
- Sobre temperatura.
- Surtos e transitórios na entrada.
- Descarga total das baterias, preservando o nível mínimo de carga adequada para prolongar a vida útil das baterias.
- Contra distorção harmônica da rede elétrica, corrigindo as imperfeições da forma de onda da rede elétrica, fornecendo uma onda senoidal pura em sua saída.
- Filtros para interferência eletromagnética e ruídos.
- Chave manual: somente para operação da manutenção e teste.
- Em caso de falha do nobreak, a carga deverá ser transferida via “by-pass”, mantendo a carga energizada;

1.2.2.2.5. Sinalização

- Mostrador LCD: informando pelo menos tensão (entrada, saída, baterias); frequência (entrada e saída); potência de saída ou porcentagem de carga; tempo de autonomia restante do banco de baterias; temperatura interna e mensagens de estado e alarmes.
- Sonora: Alertando pelo menos sobre falhas de rede e do nobreak, “by-pass” ativo e bateria baixa.
- Alguma indicação visual de rede, “by-pass”, bateria, inversor e falha.

1.2.2.2.6. Físicas e Ambientais

- Nível de ruído: menor ou igual a 60 dBA a 1m.
- Grau de proteção: IP20.
- Temperatura de operação: 0º a 40°C.
- Umidade: 0 a 95%, sem condensação.
- Regime de funcionamento: operação contínua 24/7.

1.2.2.2.7. Software de Gerenciamento (interface inteligente)

Comunicação 1:

- RS 232 ou USB.
- Protocolo: Compatível com Windows e Linux.

1.2.2.2.7.2. O software deverá preferencialmente monitorar todas as grandezas elétricas do NOBREAK, efetuar “shutdown” automático e conter histórico de eventos, fornecendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- Tensão de entrada;
- Tensão de saída;
- Tensão do banco de baterias;
- Corrente do banco de baterias;
- Autonomia do banco de baterias; - temperatura de operação; - lista de eventos.

Comunicação 2:

- Deve vir com placa de protocolo SNMP para monitoramento por sistemas automáticos de monitoramento. Tipo Zabbix.

Comunicação 3:

- Conector ethernet RJ45 para permitir monitoramento via internet.

1.2.2.2.8. Deverão ser fornecidos todos os programas necessários à instalação e adequação dos modos de funcionamento, com a respectiva documentação técnica necessária a instalação e configuração dos equipamentos ofertados. Todos os softwares devem ser fornecidos em mídias de instalação com documentação original e deverão vir acompanhados das respectivas licenças de uso, ou possibilidade de gerá-las.

1. 2.2.3. Nobreak de 6 kVa - com baterias internas ou com banco auxiliar

- Características técnicas Idênticas ao nobreak de 6kVa sem baterias (item anterior).
- Adicionalmente precisa de um conjunto de baterias tipo VRLA com no mínimo 7Ah.
- A expectativa de vida das baterias deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- Caso seja um banco externo deve vir com rack fechado para proteção e armazenamento.
- Saída para acoplamento de baterias externas caso necessário (no caso de baterias internas).
- A voltagem do banco de baterias deve ser de 192 V para manter compatibilidade.

1.2.2.4. Especificações técnicas complementares

- Os dois equipamentos devem permitir paralelismo ativo (sincronização de fases e possibilitar o balanceamento das cargas entre si).

1.3. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

1.3.1. Deverá ter um período mínimo de 12 (doze) meses de garantia on site, com início a partir da data de entrega do equipamento, e inclui a substituição de todas as peças, componentes e acessórios, sem quaisquer ônus.

1.3.2. Os serviços em garantia deverão ser prestados pelo fabricante do equipamento ou por rede de assistência técnica do próprio fabricante.

1.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que o equipamento ofertado tem assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, com indicação das empresas responsáveis, constando: Nome da empresa, endereço comercial, CNPJ e número de registro no Conselho Competente.

1.3.4. A assistência técnica e o suporte deverão ser efetuados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada pelo mesmo.

1.3.5. A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CREA-RS.

1.3.6. Todas as despesas envolvidas no processo de assistência técnica, durante o período de garantia, deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos Nobreaks.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. Os equipamentos serão entregues na sede do CREA-RS, rua São Luís 77, Bairro Santana, Porto Alegre.

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues instalados, com todas as suas funcionalidades operantes.

2.3. Deverá ser previsto, no mínimo, 4 horas de treinamento, a serem agendados junto à contratante.

2.4. Após a instalação e testes realizados pela contratada, será realizado procedimento de aceite técnico pela contratante.

2.5. Prazo máximo de entrega é de 30 dias após a assinatura do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela aquisição dos contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	Aquisição e instalação de sistema ininterrupto de energia (UPS), composto de dois nobreaks que devem funcionar em paralelismo ativo para o datacenter do CREA/RS.	R\$21.985,00

3.2. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

3.3. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

3.3.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

3.3.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

3.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

3.6. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

3.7. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.7. Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

4.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

4.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.5. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 5.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 5.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.5.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 5.6.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 5.8.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.
- 5.9.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- 5.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no presente instrumento, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.
- 5.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício
- 5.12.** Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- 6.1.1.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 6.1.2.** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 6.1.3.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 6.1.4.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

8.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

8.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

8.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Será fiscal do presente contrato **Getúlio Guimarães Barnasque**, matrícula CREA-RS nº 1491.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.2.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

10.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, enquanto durar a garantia prevista no item **1.3.1.** deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

13.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

13.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

13.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

13.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 26 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vandro Luiz Pezzin, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SANTOS PAINES, Gerente**, em 24/04/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GETULIO GUIMARAES BARNASQUE, Assessor(a)**, em 24/04/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCI PRATES DA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 24/04/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 24/04/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 24/04/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 24/04/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1560093** e o código CRC **F281B864**.
